



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Vigilância Sanitária
Rua Alferes Joaquim Antônio, 160, 1º andar – Vila Pinto
Varginha-MG - Tel: 36902204/2208
e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br



MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E RELATÓRIOS TÉCNICOS

VISA MUNICIPAL/VARGINHA-MG

Versão: 08

Varginha, 03 de abril de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Vigilância Sanitária
Rua Alferes Joaquim Antônio, 160, 1º andar – Vila Pinto
Varginha-MG - Tel: 36902204/2208
e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br



Apresentação

Este manual tem o objetivo de orientar os profissionais na apresentação dos Projetos Básicos de Arquitetura e Relatórios Técnicos para aprovação junto à Vigilância Sanitária Municipal.

O presente documento visa também o balizamento no preenchimento da documentação necessária para protocolo, em meio físico, e na tramitação e aprovação de processos junto ao setor de Análise de Projetos da Vigilância Sanitária Municipal.

Desta forma busca-se contribuir com profissionais da área na padronização da apresentação dos projetos para aprovação no âmbito Municipal, facilitando sua tramitação junto ao setor técnico e agilizando os prazos e os procedimentos de análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Vigilância Sanitária
Rua Alferes Joaquim Antônio, 160, 1º andar – Vila Pinto
Varginha-MG - Tel: 36902204/2208
e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br



FICHA TÉCNICA

Verdi Lúcio Melo

Prefeito Municipal

Adrian Nogueira Bueno

Secretário Municipal da Saúde – SEMUS

Nara Alvarenga Mendes Viana

Coordenadora do Setor de Vigilância Sanitária – VISA

Fernanda Mesquita Oliveira

Engenheira Civil – VISA

CREA MG 203.093/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Vigilância Sanitária
Rua Alferes Joaquim Antônio, 160, 1º andar – Vila Pinto
Varginha-MG - Tel: 36902204/2208
e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br



Sumário

1. Definições	5
2. Do relatório técnico	6
3. Do projeto arquitetônico	7
3.1. O projeto arquitetônico deverá constituir-se dos seguintes elementos	10
4. Da avaliação e aprovação dos projetos arquitetônicos	10
4.1. O projeto arquitetônico deverá constituir-se dos seguintes elementos	15
5. Documentos Necessários para solicitação de análise do Projeto Arquitetônico	16
5.1 Das Taxas	17
Anexo I - Requerimento – Aprovação de Projeto Arquitetônico	19
Anexo II - Modelo do Selo Padrão	21



1. Definições

- I. Análise do projeto físico de estabelecimento de saúde: identificação dos aspectos técnicos de arquitetura e de engenharia adotados no projeto físico do estabelecimento de saúde que podem comprometer ou impedir a realização de um dado projeto com suas respectivas proposições de solução.
- II. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT): é um instrumento formal, instituído pela lei que permite aos profissionais registrarem, mediante sua emissão, contratos profissionais junto ao CREA/CAU da localidade onde os serviços serão executados.
- III. Aprovação do projeto físico de estabelecimento de saúde: emissão de documento pelo analista de projetos, informando que o projeto físico analisado e avaliado está em conformidade com os critérios e normas estabelecidas para este tipo de estabelecimento.
- IV. Avaliação do projeto físico de estabelecimento de saúde: categorização das consequências que a adoção de determinadas propostas possa acarretar, determinando se estas são aceitáveis ou não para o projeto, considerando as condições de risco e prevenção de impactos à saúde.
- V. Estabelecimento de saúde: denominação dada a qualquer local destinado a realização de ações e/ou serviços de saúde, coletiva ou individual, qualquer que seja o seu porte ou nível de complexidade.
- VI. Obra de ampliação: acréscimo de área a um estabelecimento existente, ou mesmo construção de uma nova edificação a ser agregada funcionalmente a um estabelecimento já existente.
- VII. Obra de reforma: alteração, adequação ou recuperação em ambientes, sem acréscimo de área, podendo incluir as vedações e/ou as instalações existentes.
- VIII. Obra nova: construção de um novo estabelecimento de saúde.
- IX. Parecer Técnico de Aprovação: documento técnico emitido pela Vigilância Sanitária competente, de caráter conclusivo, que contém a avaliação do PBA indicando sua aprovação. Quando necessário, apresentará solicitações ou alterações complementares que deverão ser obrigatoriamente atendidas para o cumprimento da legislação sanitária vigente.
- X. Parecer Técnico de Indeferimento: documento técnico emitido pela Vigilância Sanitária competente que aponta os quesitos que não atenderam a legislação sanitária vigente e deverão ser corrigidos para que o projeto possa ser reavaliado.



XI. Projeto Básico de Arquitetura (PBA): conjunto de informações técnicas, composto pela representação gráfica e relatório técnico, necessárias e suficientes para caracterizar os serviços e obras, elaborado com base em estudo preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a definição e a quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento.

XII. Relatório Técnico: documento obrigatório complementar ao projeto arquitetônico, onde são descritas informações pertinentes sobre o estabelecimento a ser avaliado.

2. Do Relatório Técnico

O Relatório Técnico deverá ser apresentado em 3 vias, juntamente ao Projeto Arquitetônico.

O Relatório Técnico é de um documento complementar à parte gráfica, onde são descritas todas as informações necessárias para o completo entendimento da rotina sanitária estabelecida no espaço indicado em projeto. Por tal razão a análise é feita em conjunto (documentos gráficos e documentos descritivos).

O documento deve conter:

- dados cadastrais (razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ ou CPF, número do alvará sanitário anterior, caso houver.);
- identificação e assinatura do autor do projeto e do responsável legal pelo estabelecimento de saúde;
- memorial do projeto de arquitetura descrevendo as soluções adotadas no mesmo, inclusive considerações sobre os fluxos internos e externos;
- memorial do projeto de arquitetura descrevendo as soluções adotadas, de acordo com a natureza do projeto, incluindo considerações sobre acessos, fluxos, central de materiais e esterilização (quando aplicável) e demais condicionantes;
- resumo descritivo das atividades que serão executadas na edificação do estabelecimento de saúde;
- relação de serviços terceirizados;
- especificação completa de materiais e acabamentos de pisos, paredes, tetos, armários, bancadas, louças e metais sanitários listados por ambiente;
- especificação básica dos equipamentos de infraestrutura e, quando solicitado, dos equipamentos necessários para a execução das atividades fins do estabelecimento;



- informar fonte de abastecimento de água potável, energia elétrica, coleta e destinação de esgoto e águas pluviais da edificação;
- apresentar descrição sobre acondicionamento, coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos, de acordo com a classificação;
- descrição e identificação dos ambientes dotados de sistemas de ventilação de ar-condicionado e/ou mecânica (insuflamento ou exaustão), a depender de suas especificidades;
- número de funcionários por sexo;
- relação de equipamentos existentes que sejam pertinentes à análise;
- relação de equipamentos de proteção individual e coletiva;
- para estabelecimentos assistenciais de saúde: listar atividades que serão executadas na edificação do estabelecimento de saúde, assim como de atividades de apoio técnico ou logístico que serão executadas fora da edificação do estabelecimento em análise.
- para estabelecimentos de interesse a saúde: relação de matéria-prima utilizada na produção; relação de produtos acabados; fluxogramas dos processos industriais de cada linha de produto, os quais deverão ser mencionados no relatório técnico e indicados em planta.

3. Do Projeto Arquitetônico

Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário classificados como Nível III (alto risco) devem ter seus projetos de construção, ampliação, reforma ou instalação, apresentados, avaliados e previamente aprovados pelo Serviço de Vigilância Sanitária competente, de acordo com a legislação sanitária vigente.

A avaliação e eventual aprovação do Projeto Arquitetônico será feita por profissional habilitado e capacitado pelo órgão sanitário competente, sendo vinculado ao serviço de Vigilância Sanitária.

Para o requerimento da avaliação prévia é necessário o pagamento da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária – Avaliação de Projeto Arquitetônico, conforme disposto na Lei Complementar 4/2019.

3.1. O projeto arquitetônico deverá constituir-se dos seguintes elementos:

- serem apresentados em, no mínimo, 3 (três) vias, em papel opaco, de boa qualidade, sem emendas ou rasuras;
- deve ser utilizado, no lado direito da prancha, selo padronizado e aprovado pelo órgão competente da Prefeitura do Município. O modelo do selo encontra-se no Anexo II deste manual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Vigilância Sanitária
Rua Alferes Joaquim Antônio, 160, 1º andar – Vila Pinto
Varginha-MG - Tel: 36902204/2208
e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br



- plantas baixas de todos os pavimentos, cortes e fachadas que permitam a visualização do edifício como um todo, com escalas não menores que 1:100, exceto as plantas de locação, de situação e de cobertura, que podem ter a escala preferencialmente 1:200 ou escala definida pelo autor do projeto desde que permitam fácil entendimento;
- nomenclatura em todos os ambientes;
- todas as dimensões (medidas lineares, aberturas e áreas internas dos compartimentos e espessura das paredes);
- dimensionamento de todos os ambientes, portas, janelas, rampas, corrimãos, escadas e seus degraus (pisos e espelhos), além dos perímetros da edificação e detalhes;
- representação em detalhe do fluxo de lavagem e desinfecção de instrumentos (saúde);
- representação em detalhe dos fluxos de produção, matéria-prima e expedição (alimentos);
- representação e identificação clara de mobiliários, equipamentos, equipamentos de raio-X, divisórias, DML e telas milimétricas e demais detalhes pertinentes à avaliação contendo obrigatoriamente legendas que permitam o fácil entendimento.
- representação e identificação clara de louças sanitárias e bancadas, posição dos leitos (quando houver), locação dos equipamentos médico-assistenciais não portáteis e de infraestrutura, equipamentos de geração de água quente e vapor, equipamentos de geração de energia elétrica regular e de emergência, equipamentos de fornecimento ou geração de gases medicinais, equipamentos de telefonia e dados e equipamentos de climatização, locais para armazenamento e tratamento (quando houver) dos resíduos de serviço de saúde (RSS), e demais detalhes pertinentes à avaliação, contendo obrigatoriamente legendas que permitam o fácil entendimento;
- indicação e cálculo do percentual de inclinação das rampas, de acordo com a NBR 9050, da ABNT;
- cotas de nível dos pavimentos em planta e em cortes, bem como cotas de nível de patamares de rampas e escadas;
- locação da edificação ou conjunto de edificações e logradouros públicos, indicando os acessos de pedestres e veículos com indicação dos níveis de referência;
- planta de cobertura com todas as indicações pertinentes;
- seções longitudinais e transversais do prédio pelas partes mais importantes do edifício, em número suficiente ao perfeito entendimento do projeto, com indicação das alturas do pé direito de todos os pavimentos (incluindo porões e subsolos), altura de todas as aberturas.



- elevação das fachadas voltadas para logradouros públicos em escalas não menores que 1:100 com indicação superposta do "grade" de rua e do tipo de fechamento do terreno no alinhamento;
- planta de situação do terreno em relação ao seu entorno urbano;
- cálculo de áreas e memória de cálculo contendo de forma discriminada as áreas privativas do estabelecimento e áreas de uso comum;

Obs.: Em se tratando de edifícios que possuem portaria e/ou hall de entrada que são utilizados apenas para acesso aos estabelecimentos de saúde:

a) essas áreas devem constar em projeto de modo a se estabelecer o fluxo de trânsito e acesso do público da porta de entrada do edifício até o estabelecimento objeto de análise.

b) tais portarias e halls de entrada de edifícios não devem constar no cálculo de área comum.

- Em se tratando de reforma e/ou ampliação, as plantas devem conter legenda indicando área a ser demolida, área a ser construída e área existente.

Obs.: Poderão ser apresentadas em escalas diferentes das indicadas, devendo ser adotadas preferencialmente as escalas usuais de projeto. As escalas utilizadas devem sempre permitir que o desenho seja legível e de fácil entendimento.

A APROVAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO, JUNTAMENTE ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES EM RELATÓRIO TÉCNICO ESTÁ CONDICIONADA A ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS, CÓDIGOS, LEIS, DECRETOS E PORTARIAS VIGENTES.

4. Da avaliação e aprovação dos projetos arquitetônicos

Para a análise, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde são exigidos o PBA e a ART/RRT do autor do projeto.

A apreciação do PBA e respectivo relatório técnico compreende a análise do projeto pela equipe multidisciplinar e elaboração de parecer técnico assinado, no mínimo, por técnico legalmente habilitado que possua comprovação oficial da competência profissional para exercer tal função emitida pelo Sistema Confea/Crea ou CAU para as atividades em questão.

Os projetos de estabelecimentos de saúde devem ser protocolados na vigilância sanitária competente, quando de sua solicitação de avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Vigilância Sanitária
Rua Alferes Joaquim Antônio, 160, 1º andar – Vila Pinto
Varginha-MG - Tel: 36902204/2208
e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br



Somente devem ser protocolados os projetos com documentação completa, em conformidade com este manual e demais regulamentos específicos aplicáveis.

As atividades econômicas constantes no quadro a seguir deverão ter projeto arquitetônico e respectivo relatório técnico submetidos à avaliação no **âmbito Municipal**. As demais atividades passíveis de aprovação de projeto arquitetônico não contidas no referido quadro deverão ser submetidas a aprovação pela Vigilância Sanitária Estadual.

ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ALTO RISCO CUJOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS SERÃO ANALISADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL			
CNAE Subclasse	Denominação	Categoria	Legislação vigente para infraestrutura física
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares (não compreende procedimentos cirúrgicos, clínicas de imagens e Raio-X).	Estabelecimentos de Saúde	RDC 50/2002
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (quando há realização de procedimentos invasivos e/ou a utilização de equipamentos-voltados à assistência ao paciente-, que necessitam de manutenção preventiva e/ou calibração).	Estabelecimentos de Saúde	RDC 50/2002
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Estabelecimentos de Saúde	RDC 50/2002
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos	Estabelecimentos de Saúde	- RDC 06/2013 - RDC 50/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Vigilância Sanitária
Rua Alferes Joaquim Antônio, 160, 1º andar – Vila Pinto
Varginha-MG - Tel: 36902204/2208
e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br



4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Estabelecimentos relacionados a medicamentos e congêneres	• RDC 44/2009 • Anexo 06 (Drogarias) SES/MG
8630-5/04	Atividade odontológica	Estabelecimentos de Saúde	• Resolução SES/MG 1559/2008
8640-2/02	Posto de Coleta Laboratorial (não compreende laboratório de análise clínica)	Estabelecimentos de Saúde	• RDC 50/2002 • Anexo 02 (Patologia Clínica) SES/MG
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos	Estabelecimentos de Saúde	• RDC 50/2002
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbana	Estabelecimentos de Interesse à Saúde	• RDC 622/2022 • Resolução 156/1995
8650-0/01	Atividades de enfermagem (quando há realização de procedimentos invasivos)	Estabelecimentos de Saúde	• RDC 50/2002
8650-0/04	Atividades de fisioterapia (quando há realização de procedimentos invasivos)	Estabelecimentos de Saúde	• RDC 50/2002 • Resolução SES/MG 3182/2012
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Estabelecimentos de Interesse à Saúde	• Referência Técnica para o funcionamento dos serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Vigilância Sanitária
Rua Alferes Joaquim Antônio, 160, 1º andar – Vila Pinto
Varginha-MG - Tel: 36902204/2208
e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br



			estética e embelezamento sem responsabilidade médica/ANVISA • RDC 50/2002
8511-2/00	Educação infantil – creche	Estabelecimentos de Interesse à Saúde	• Portaria 321/1988 • RDC 50/2002
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Estabelecimentos de Saúde	• RDC 50/2002 • RDC 197/2017
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Estabelecimentos de Saúde	• RDC 50/2002 • RDC 330/2019 (Radiologia)
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Estabelecimentos de Saúde	• RDC 50/2002 • RDC 330/2019 (Radiologia)
8640-2/04	Serviços de tomografia	Estabelecimentos de Saúde	• RDC 50/2002 • RDC 330/2019 (Radiologia)
8711-5/02	Instituições de Longa Permanência para Idosos;	Estabelecimentos de Interesse à Saúde	• RDC 502/2021 • RDC 50/2002
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Estabelecimentos de Interesse à Saúde	• RDC 502/2021
9609-2/06	Serviços de Tatuagem e Colocação de Piercing.	Estabelecimentos de Interesse à Saúde	• Referência Técnica para o funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Vigilância Sanitária
Rua Alferes Joaquim Antônio, 160, 1º andar – Vila Pinto
Varginha-MG - Tel: 36902204/2208
e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br



			dos serviços de tatuagem e piercing • RDC 50/2002 • Decreto Municipal 5351/2010
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Estabelecimentos Relacionados a Alimentos	• RDC 275/2002 • RDC 2016/2004
	Indústria de Alimentos em geral <u>(Exceto cápsulas de alimentos, alimentos em pó ou líquidos, novos alimentos no mercado, bebidas, produtos para crianças e idosos, produtos veganos e água mineral – avaliação desses projetos é de competência Estadual)</u>	Estabelecimentos Relacionados a Alimentos	• RDC 275/2002 • RDC 2016/2004 • RDC 267/2003
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Estabelecimentos relacionados a medicamentos e congêneres	• Resolução SES/MG 5815/2017
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Estabelecimentos relacionados a medicamentos e congêneres	• Resolução SES/MG 5815/2017
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Estabelecimentos relacionados a medicamentos e congêneres	• Resolução SES/MG 5815/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Vigilância Sanitária
Rua Alferes Joaquim Antônio, 160, 1º andar – Vila Pinto
Varginha-MG - Tel: 36902204/2208
e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br



7500-1/00	Atividades veterinárias (quando há realização de serviços de radiologia diagnóstica)	Estabelecimentos de Interesse à Saúde	- Resolução SES/MG 7921/2021 - RDC 330/2019 (Radiologia)
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (quando há transporte de medicamentos, gases medicinais, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes, insumos para fabricação dos mesmos, produtos para saúde ou material biológico humano).	Estabelecimentos relacionados a medicamentos e congêneres	Resolução SES/MG 5815/2017
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (quando há o transporte de medicamentos, gases medicinais, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes, insumos para fabricação dos mesmos, produtos para saúde ou material biológico humano).	Estabelecimentos relacionados a medicamentos e congêneres	Resolução SES/MG 5815/2017
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Estabelecimentos relacionados a medicamentos e congêneres	- Resolução SES/MG 5815/2017 - Anexo 09 (Distribuidora) SES/MG
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos	Estabelecimentos	Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Vigilância Sanitária
Rua Alferes Joaquim Antônio, 160, 1º andar – Vila Pinto
Varginha-MG - Tel: 36902204/2208
e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br



	e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	relacionados a medicamentos e congêneres	SES/MG 5815/2017 • Anexo 09 (Distribuidora) SES/MG
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Estabelecimentos relacionados a medicamentos e congêneres	• Resolução SES/MG 5815/2017 • Anexo 09 (Distribuidora) SES/MG
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Estabelecimentos relacionados a medicamentos e congêneres	• Resolução SES/MG 5815/2017 • Anexo 09 (Distribuidora) SES/MG
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Estabelecimentos relacionados a medicamentos e congêneres	• Resolução SES/MG 5815/2017 • Anexo 09 (Distribuidora) SES/MG
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Estabelecimentos relacionados a medicamentos e congêneres	• Resolução SES/MG 5815/2017 • Anexo 09 (Distribuidora) SES/MG



4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Estabelecimentos relacionados a medicamentos e congêneres	- Resolução SES/MG 5815/2017 - Anexo 09 (Distribuidora) SES/MG
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; partes e peças		- Resolução SES/MG 5815/2017 - Anexo 09 (Distribuidora) SES/MG

4.1. Orientações quanto às exigências legais

As exigências em infraestrutura física podem não ser requeridos em sua totalidade em algumas situações. Nesses casos, a justificativa deve estar sempre explícita em relatório técnico para ser avaliada.

- Para **TODOS** os estabelecimentos:
 - Consultar Anexo 01 e Anexo 23 disponíveis em:
<https://www.saude.mg.gov.br/ajuda/page/571-anexos-explicativos-sesmg>
 - Para atendimento dos quesitos em acessibilidade consultar NBR 9050/2020.
 - Em casos de reforma e adequações para atendimento das legislações vigentes, inclusive acessibilidade, deverão ser representados em projeto arquitetônico (indicado em forma de legenda adequada) os espaços, paredes, rampas, escadas, etc. que serão “a demolir” e também aqueles que serão “a construir”.
 - Todas as áreas molhadas (dotadas de ponto de água) deverão possuir ralo sifonado com fecho escamoteável.
- Observações adicionais:



- A acessibilidade é item **OBRIGATÓRIO** para todos os estabelecimentos de saúde e interesse à saúde e devem seguir rigorosamente as exigências da NBR 9050 em sua versão mais recente ou a que vier a substituí-la.
- Para os estabelecimentos de diagnóstico por imagem ou que possuam equipamento emissor de radiação ionizante, as áreas/salas para revelação e áreas/salas para arquivo de chapas e filmes podem ser dispensados quando utilizados equipamentos e arquivos exclusivamente digitais.

5. Documentos Necessários para solicitação de análise do Projeto Arquitetônico

- Requerimento Aprovação de Projeto Arquitetônico (Anexo I) devidamente preenchido e entregue em 2 (duas) vias.
- Projeto arquitetônico completo (PBA), em 3 (três) vias.
- Relatório Técnico, em 3 (três) vias.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) emitida pelo Conselho de Classe. (CREA/CAU) **contendo as atividades de execução de projeto e execução de laudo.**
- Memória de cálculo de áreas a adequar, reformar, construir, e ampliar.
- Comprovante de pagamento da taxa (conforme Lei Complementar 4/2019) ou documento comprovando a isenção de taxa (no caso de estabelecimentos isentos de taxa determinados pela Lei Complementar 4/2019).
- Projetos arquitetônicos e relatórios anteriores (apenas para reformas, adequações e ampliações).
- **Aprovações anteriores, se houver.**

5.1 Das Taxas

O lançamento da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária será efetuado por ocasião do seu requerimento, quando do início de atividade, da sua renovação, da alteração/inclusão de ramo de atividade econômica, e em razão de alteração de seu endereço.

A taxa será devida independentemente do reconhecimento da regularidade do estabelecimento.

No estabelecimento em que estiver sendo desempenhado mais de um ramo de atividade, a taxa devida será a correspondente à de maior grau de risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Vigilância Sanitária
Rua Alferes Joaquim Antônio, 160, 1º andar – Vila Pinto
Varginha-MG - Tel: 36902204/2208
e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br



A guia para pagamento da taxa referente à análise do Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deve ser solicitada pelo requerente através do e-mail: taxas.visa@varginha.mg.gov.br ou pessoalmente na secretaria da VISA Municipal. O respectivo comprovante de pagamento (ou cópia) deverá ser anexado ao RAPA e demais documentos e protocolados na secretaria da VISA Municipal.

São isentos da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária:

- I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.
- III – microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar Federal no 123/2006.
- IV - outros previstos por legislações próprias.

A isenção das Taxas de Serviços de Vigilância Sanitária não dispensa da obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas sanitárias.

Taxas aplicadas ao processo de aprovação de projeto arquitetônico:

<u>TAXA DE AVALIAÇÃO PRÉVIA DE PROJETO ARQUITETÔNICO – TABELA XVI (LEI COMPLEMENTAR 4/2019)</u>		
Tipo de estabelecimento/ Complexidade	Grupo I	Grupo II
Alto Risco	R\$ 1,82/m ²	R\$ 1,52/m ²

Serão permitidas, no máximo, 3 (três) reapresentações do PBA sob o mesmo processo. Para nova apresentação do PBA, o responsável deverá proceder reiteradamente com o pagamento da taxa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Vigilância Sanitária
Rua Alferes Joaquim Antônio, 160, 1º andar – Vila Pinto
Varginha-MG - Tel: 36902204/2208
e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br



ANEXO I - REQUERIMENTO – APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO

NOME:

CPF:

TEL.:

E-MAIL:

ESTABELECIMENTO

NOME (PESSOA FÍSICA) OU RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA):

CPF OU CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO: (AV./RUA, PRAÇA):

Nº.:

BAIRRO:

MUNICÍPIO/UF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Vigilância Sanitária
Rua Alferes Joaquim Antônio, 160, 1º andar – Vila Pinto
Varginha-MG - Tel: 36902204/2208
e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br



ATIVIDADE(S):	TEL.:
---------------	-------

CONSTRUÇÃO ADEQUAÇÃO/REFORMA AMPLIAÇÃO	UNIDADES, SERVIÇOS OU SETORES DO ESTABELECIMENTO A SEREM CONSTRUÍDOS/ADEQUADOS/REFORMADOS/AMPLIADOS:
--	--

ÁREA A CONSTRUIR/AMPLIAR:	ÁREA A ADEQUAR/REFORMAR:	ÁREA TOTAL:
---------------------------	--------------------------	-------------

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

NOME DO AUTOR DO PROJETO:

TELEFONES:	CREA/CAU:	CPF:
------------	-----------	------

E-MAIL:

TERMO DE COMPROMISSO

Declaramos que o projeto arquitetônico, objeto do presente requerimento, foi elaborado em conformidade com os dispositivos legais, resoluções e demais normas vigentes. Assumimos total responsabilidade pelo projeto arquitetônico apresentado e pelas informações constantes deste Requerimento.

Assinatura do responsável técnico autor do projeto

*** O PREENCHIMENTO DO CAMPO DE E-MAIL AGILIZA A COMUNICAÇÃO DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ***

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Os documentos listados abaixo são parte integrante deste requerimento:

1. Relatório técnico contendo todas as especificações conforme Manual De Orientações disponível no site do Município: <https://www.varginha.mg.gov.br/>
2. Projeto arquitetônico em 3 (três) vias.
3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) emitida pelo Conselho de Classe (CREA/CAU) contendo as atividades de execução de projeto e execução de laudo.
4. Memória de cálculo de áreas a adequar, reformar, construir, e ampliar.
5. Comprovante de pagamento da taxa (conforme Lei Complementar 4/2019) ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Vigilância Sanitária
Rua Alferes Joaquim Antônio, 160, 1º andar – Vila Pinto
Varginha-MG - Tel: 36902204/2208
e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br



documento comprovando a isenção de taxa (no caso de estabelecimentos isentos de taxa determinados pela Lei Complementar 4/2019).

Somente devem ser protocolados os projetos com documentação completa, em conformidade com este manual e demais regulamentos específicos aplicáveis.

Obs.: O projeto arquitetônico objeto do presente requerimento será devolvido em 2 (duas) vias ao responsável técnico ou ao responsável pelo estabelecimento, caso as especificações técnicas e respectiva documentação exigida não sejam atendidas.

Varginha, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

PROTOCOLO N.º _____/_____/_____

Data:

Recebido por:

*Campos de preenchimento da
VISA/SEMUS/Varginha

ANEXO II - MODELO DO SELO PADRÃO

183

+-----10-----	
+5+	+-----170-----+
+-----+	
+--+	+-----+
5	ENDEREÇO COMPLETO:
+-	
20	
+-	+-----+
10	PROPRIETÁRIO: N° C.P.F./C.N.P.J:
+-	+-----+
10	NOME FANTASIA:
+-	+-----+
10	TIPO DO ESTABELECIMENTO:
+-	+-----+
	SITUAÇÃO S/ESCALA
50	DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO
	NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR
	PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE
	PROPRIEDADE DO TERRENO.
	PROPRIETÁRIO - ASSINATURA
+-	+-----+
	QUADRO DE ÁREAS
50	AUTOR DO PROJETO/NOME/ASSINATURA
	CREA: _____
	RESP. TÉCNICO/NOME/ASSINATURA
	CREA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Vigilância Sanitária
Rua Alferes Joaquim Antônio, 160, 1º andar – Vila Pinto
Varginha-MG - Tel: 36902204/2208
e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br



		ART. _____	
		DESENHO: _____	
APROVAÇÕES			
100			
	30	110	30
10	10	IDENTIFICAÇÃO:	PRANCHA:
	15	CONTEÚDO:	
20			
	5	ESCALAS:	